



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.538, DE 05 DE SETEMBRO DE 2003.

"Extingue a Fundação Educacional de Gurupi (FEG) e autoriza o Chefe do Poder Executivo a criar a Fundação Universidade Regional de Gurupi (UNIRG) e adotar as medidas necessárias para sua implantação."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, Estado do Tocantins,

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica extinta a Fundação Educacional de Gurupi (FEG), e autorizado o Chefe do Poder Executivo a adotar as medidas no campo institucional, administrativo, financeiro e patrimonial, com vistas a criação e implantação da Fundação Universidade Regional de Gurupi – UNIRG, que a sucederá.

Art. 2º - A autorização contida nesta lei envolve:

- I. a aprovação, mediante Decreto, do novo Estatuto Constitutivo da Fundação Universidade Regional de Gurupi – UNIRG, onde serão fixados seus objetivos, estrutura básica, forma de administração, patrimônio e demais requisitos exigidos em lei;
- II. o registro do novo Estatuto constitutivo da Fundação Universidade Regional de Gurupi – UNIRG em Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, e a constituição de seu patrimônio, através da averbação do patrimônio imobiliário atualmente pertencente a FEG, conforme o anexo I da presente lei, bem como a transferência de todos e quaisquer bens cadastrados em nome da FEG ou da FAFICH que forem incorporados até o dia 31.12.2003.

§ 1º - Integrará, obrigatoriamente, à estrutura orgânica da Fundação Universidade Regional de Gurupi – UNIRG-, na qualidade de órgão



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO**

máximo, o Conselho Curador, assegurada a paridade na representatividade dos Poderes Municipais.

§ 2º - Da extinção da Fundação Educacional de Gurupi (FEG) e da criação da Universidade Regional de Gurupi (UNIRG), o Prefeito Municipal de Gurupi dará conhecimento aos órgãos competentes, inclusive os Sistemas de Ensino Federal e Estadual, de financiamento e aos demais com os quais a Instituição mantenha relações de ordem institucional, administrativa e financeira.

§ 3º - Na qualidade de sucessora da Fundação Educacional de Gurupi (FEG) a Fundação Universidade Regional de Gurupi – UNIRG assumirá todos os bens, direitos e obrigações de qualquer ordem, existentes em nome da Instituição extinta.

§ 4º - A extinção da Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas de Gurupi (FAFICH) consumir-se-á com a aprovação pelo Conselho Estadual de Educação, do Regimento Acadêmico Unificado da Universidade Regional de Gurupi (UNIRG), elaborado por Comissão Específica, regulará o processo de transição que ora se inicia.

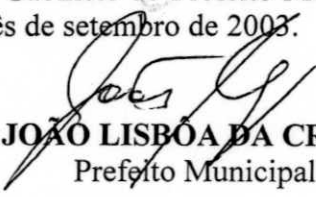
Art. 3º Ficam assegurados os Direitos Adquiridos pelos professores e servidores integrantes dos respectivos quadros de provimento efetivo, sendo facultado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da publicação da presente lei, o direito de opção pelo regime Celetista.

Art. 4º O Prefeito Municipal de Gurupi através de ato próprio, regulamentará a presente lei.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor no dia 01.01.2004.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 05 dias do mês de setembro de 2003.


JOÃO LISBÔA DA CRUZ
Prefeito Municipal